



PROCESSO N.: 2022010569  
INTERESSADO: DEP. JÚLIO PINA  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica a Associação Vida com Cristo, com sede no município de Goiânia - GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Júlio Pina, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Vida com Cristo com sede no Município de Goiânia - GO.

Conforme a justificativa, a mencionada instituição tem por missão promover a prática da caridade, da fraternidade, do humanismo e da solidariedade.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam: documento de constituição da entidade atualizado; ata de constituição e composição da atual diretoria;

- Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Art.20º);
- Estatuto da Associação (fl. 04 a 08 e anexo);
- Ata atualizada (fl. 09);
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 10);
- Declaração de Efetivo Funcionamento (anexo);
- Declaração de autenticidade (anexo);
- Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Justiça Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações



abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei, mediante a adoção da seguinte **emenda**:

**1ª Emenda Modificativa:** o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO VIDA COM CRISTO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.149.849/0001-73, com sede no Município de Goiânia- GO.”*

**2ª Emenda Modificativa:** o art. 2º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de junho de 2023.

Deputado Talles Barreto

Relator